



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFÍCIO Nº. **169**/GAB/PMMA/2025.

Ministro Andreazza/RO, 25 de junho de 2025.

À Sua Excelência
Ver. **JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ENCAMINHA

Exma. Sra. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o fito de encaminhar o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Inicialmente, informo que, o presente projeto dispõe sobre Criação de Elemento de Despesa e Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, razão pela qual, solicito que o mesmo seja votado em Regime de Urgência.

Certo da compreensão de Vossa Senhoria e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência, e na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,


JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ministro Andreazza/RO, 25 de junho de 2025.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 024 /PMMA/2025

Exma. Sra. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

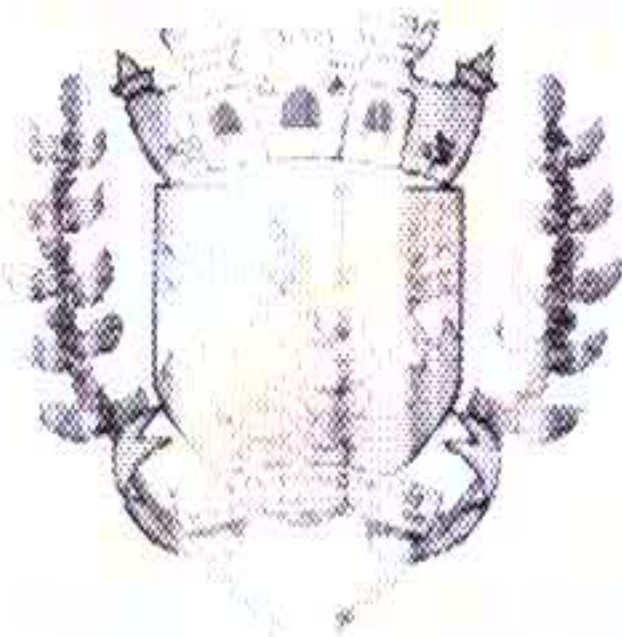
Encaminho à V. Exas., com grande honra, para apreciação e votação, junto à esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei, supramencionado, objetiva Criação de Elemento de Despesa e Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor **R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais)**, referente a reforma do telhado da prefeitura tendo em vista que o mesmo está deteriorado pela ação do tempo, tendo em vista a conservação do edifício, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, contribuindo, assim, de forma significativa ao bom andamento e efetiva realização das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, sempre voltadas ao Interesse Público.

Diante do exposto e pelo que mais será suprido pela dedicação e bom senso dos nobres Edis, reitero o pedido de apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Sendo o que somente se apresenta para o momento, oportunamente, renovo protestos de consideração e apreço.


JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PROJETO DE LEI N.º 024 PMMA/2025.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder A Criação de elemento de Despesa e Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais), referente a reforma do telhado da prefeitura tendo em vista que o mesmo está deteriorado pela ação do tempo, tendo em vista a conservação do edifício, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/003	04	122	0005	2	051	4.490.51.00.00	25000000	RS
PMMA/SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo Da SEMAP	Atividade	Atendimento aos serviços administrativos da SEMAP	Obras e instalações	Recursos não vinculados de impostos - exercícios anteriores	230.000,00
Total								230.000,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 25 de junho de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209



OBJETO: "REFORMA DE TELHADO PREFEITURA"
Endereço: AV PAU BRASIL 5577
Local:Ministro Andreazza
Data: maio/2025

Bancos
SINAPI-RO 04/2025
Desonerado
B.D.I. 26,43%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

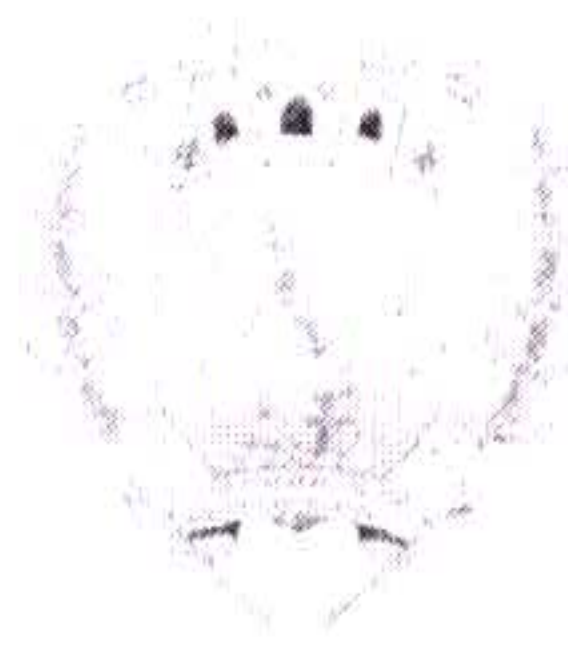
Item	Origem Tabela - Código		Descrição dos serviços	Unid	Quant	Unitário	Subtotal	Total
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	C	C01	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE - (RESP. TÉCNICO E ENCARREGADO)	MÊS	1,00	3.054,88	3.054,88	
1.2	C	C02	TAXAS E EMOLUMENTOS	TX	1,00	226,50	226,50	
	S	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m2	3,00	461,39	1.384,17	
							SUBTOTAL	4.665,55
2			DEMOLIÇÃO					
2.1.			RESTIRADA DE TELHADO					
2.1.1	S	97649	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MECANIZADA, COM USO DE GUINDASTE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	876,44	4,86	4.259,50	
							SUBTOTAL	4.259,50
3			COBERTURA					
3.1			ESTRUTURA					
3.2			TELHAMENTO					
3.2.1	S	94216	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	876,44	186,65	163.587,53	
3.2.2	S	100327	Rufo em chapa de aço galvanizada # 26	m	198,00	66,23	13.113,54	
3.3.3	s	99811	LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019	m2	32,43	3,95	128,08	
							SUBTOTAL	176.829,14
TOTAL								R\$ 185.754,19
BDI							26,43%	R\$ 43.187,85
TOTAL GERAL COM BD								R\$ 228.942,04



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

REFORMA DO TELHADO DO PREDIO DA PREFEITURA

Endereço: Av Pau Brasil 5577 Centro
Local: Ministro Andreazza/RO
Data: Junho/2025



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PROJETO BÁSICO/MEMORIAL DESCRITIVO

1. IDENTIFICAÇÃO

Objeto: Reforma do Telhado do Predio da Prefeitura

Endereço: Av. Pau Brasil 5577 Centro

Orçamento de Referência baseado na Tabela SINAPI

Responsável Técnico: Evanildo B. Queiroz

Engenheiro Civil – CREA 5345D/BB

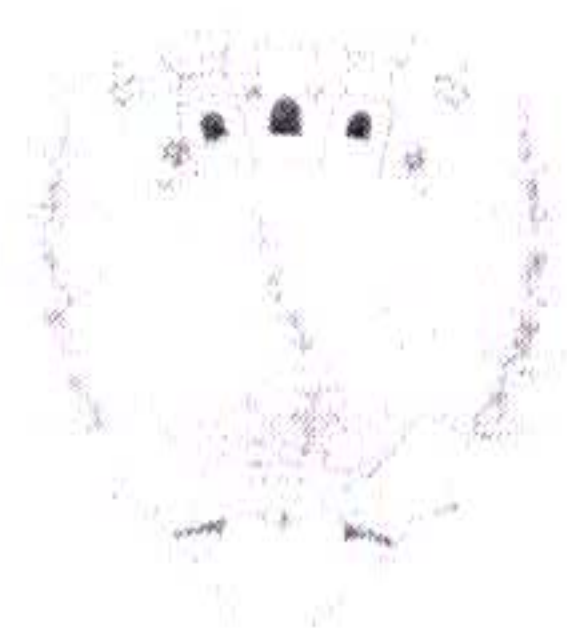
2. ANÁLISE DAS NECESSIDADES

O Município de Ministro Andreazza busca através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP, a **Reforma do Telhado do Prédio da Prefeitura**, visando o saneamento de goteiras, causado por danos estruturais e/ou deterioração severa do material existente, causando transtornos e danos no revestimento de forro em gesso, assim como, risco de danos em equipamentos eletrônicos. A edificação em epígrafe, aloca o corpo técnico das secretarias municipais e fora construída há uma década, carecendo de manutenção para a melhoria das condições estruturais da mesma. A realização do proposto se fundamenta pela necessidade de instalar nova cobertura, isento de danos e principalmente dotado de isolante térmico (EPS), fornecendo menor intensidade de calor, consequentemente, diminuindo consumo elétrico com climatização no prédio, assim como a instalação de pingadeiras na platibanda, com vista a garantir maior vida útil à pintura aplicada.

O serviço de Reforma do Telhado do Prédio da Prefeitura tem por finalidade a conservacao do patrimônio público, protecao de equipamentos eletrônicos e a melhoria da infraestrutura física, trazendo maior conforto às funcionario e usuarios.

3. SERVIÇOS PROPOSTOS

Remoção de telhas de fibrocimento, existentes na edificação de modo a não causar danos à estrutura que permanence, principalmente ao forro, rede elétrica e



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

rede de lógica que serão mantidos, sob pena de recuperação dos danos causados sem ônus à municipalidade.

Limpeza de estrutura diversa, após o ato de remoção das telhas, o prestador de serviço deverá realizar a limpeza das calhas, evitando-se entupimento ou acúmulo de detritos que possam dificultar o escoamento pluvial.

Instalação de Telhamento com telha metálica termoacústica, afixadas no terçamento que será mantido, utilizando parafusos adequados, e obedecendo instruções de montage conforme manual do fabricante.

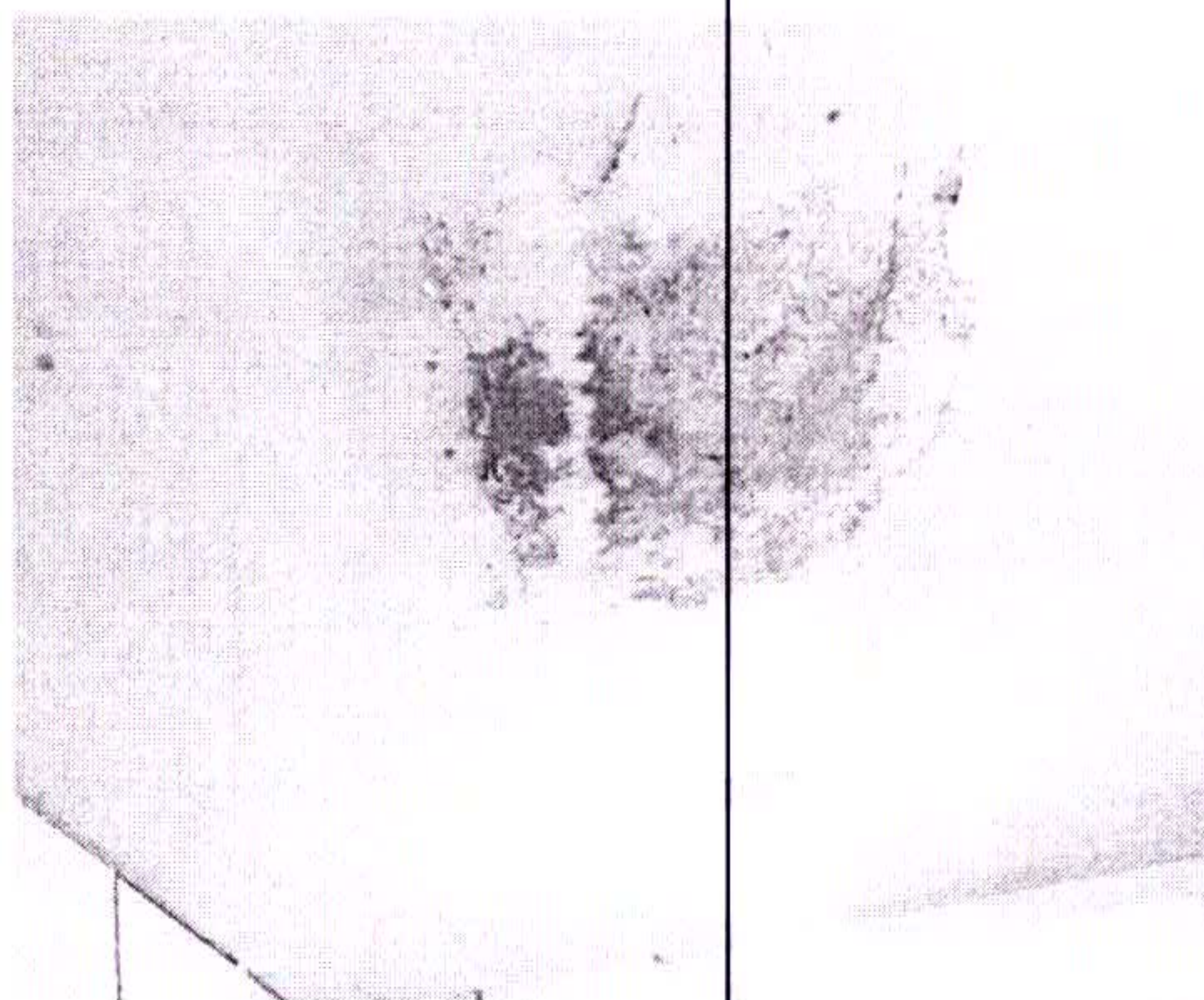
Instalação de rufo em chapa de aço galvanizada, tipo pingadeira a ser instalado em toda a alvenaria de platibanda, fixados adequadamente com parafuso e bucha em espaçamento capaz de evitar risco de deslocamento em caso de evento excepcional.

4. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

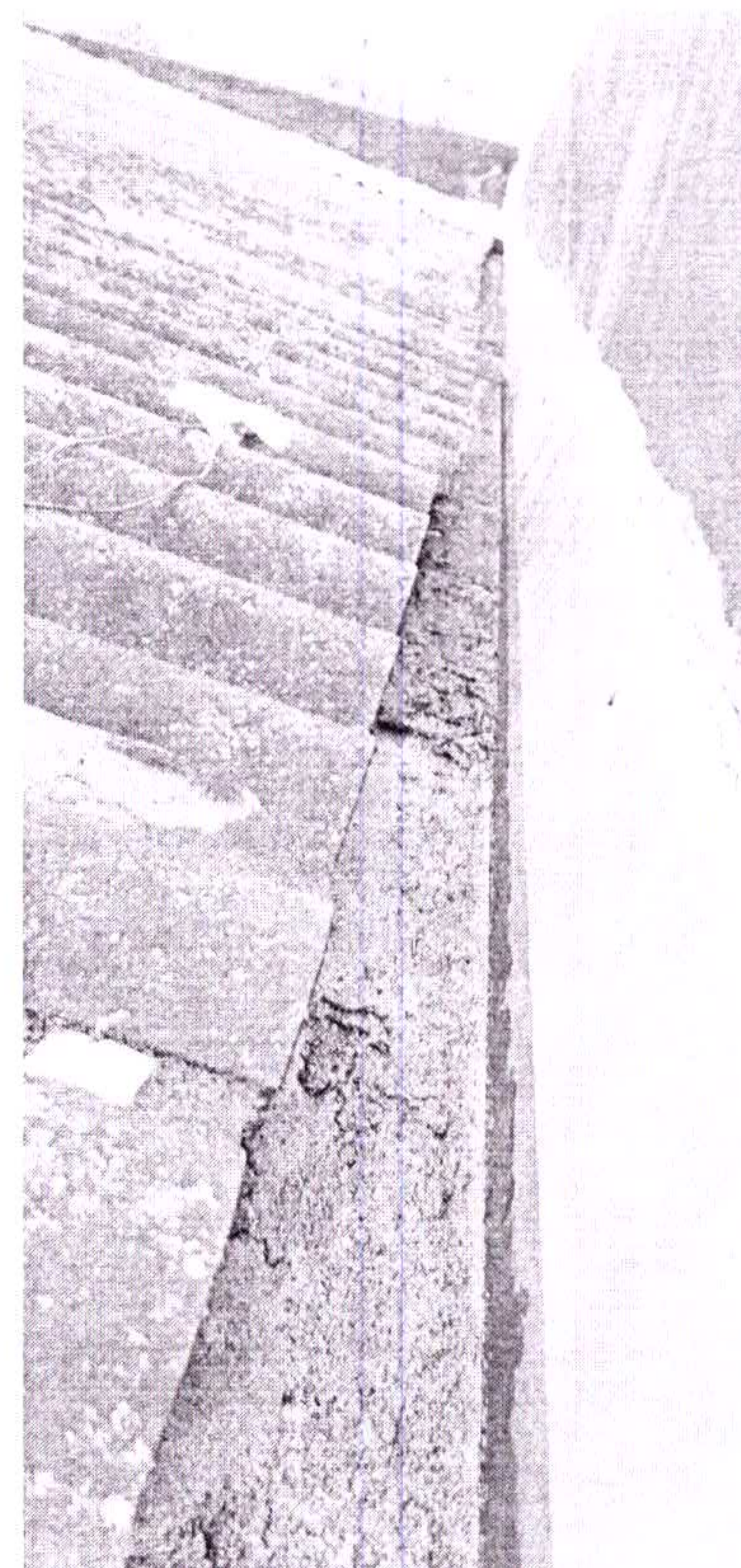
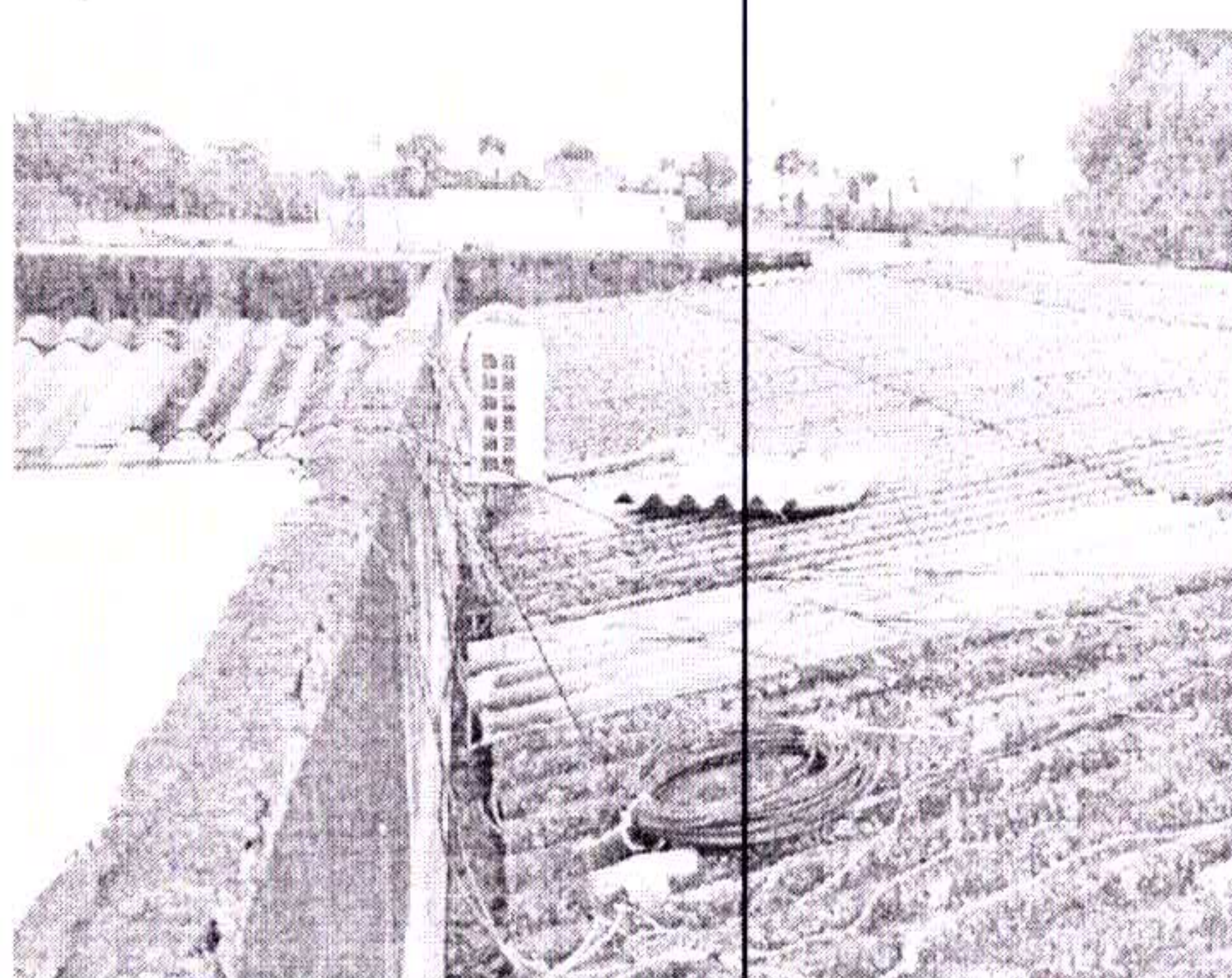
Busca-se o saneamento de infiltração/goteiras no interior do prédio, causando danos no forro de gesso e equipamentos eletrônicos.



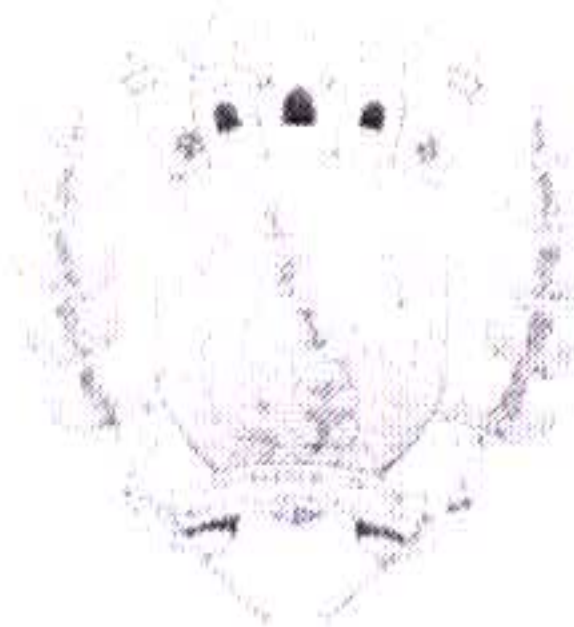
Danos causados no forro devido infiltração/goteiras



Intempéries estruturais no telhamento de fibrocimento



Acúmulo de detritos na Calha



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Conforme imagens acima, é necessário a regularização da cobertura, possibilitando a posterior reforma do revestimento de forro em gesso, assim como, a realização de pintura externa da edificação após a instalação de rufo/piongadeira em toda a platibanda.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O processo dar-se-á em forma de execução indireta em um prazo estimado de 120 (cento e vinte) dias, conforme Cronograma físico-Financeiro integrante ao orçamento do projeto.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

3.1.1 Nestas especificações se entende por:

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
– RONDÔNIA

FISCALIZAÇÃO: Engenheiro credenciado pelo PROPRIETÁRIO para acompanhamento da obra.

EMPREITEIRA: Firma contratada para execução da obra.

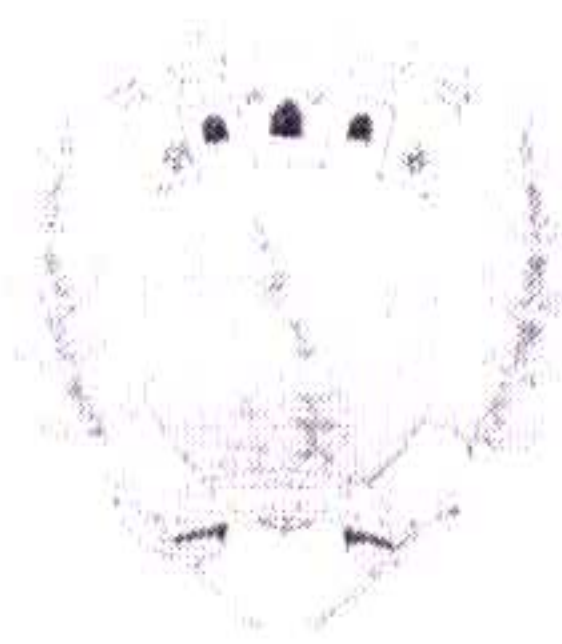
3.1.2 Compete à EMPREITEIRA:

Apresentar a Prefeitura, através da comissão de FISCALIZAÇÃO a planta baixa e o planejamento do canteiro de obras, no primeiro dia após a ordem de serviço. No documento deverá constar se for o caso:

Estudo original preliminar do Canteiro de Obras, onde suas áreas de vivência e sinalização de fluxo de trabalho devam ser objeto de aprovação da FISCALIZAÇÃO da PREFEITURA.

Prestar á obra toda a assistência técnica e administrativa mantendo no canteiro de obra, todos os equipamentos, pessoal especializado e materiais necessários a uma execução perfeita e dentro dos prazos estabelecidos.

Assumir total e integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes de realização destes



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

trabalhos, sob critério da Lei 14.133, observado o artigo 618, parágrafo único, do Código Civil.

Responsabilizar-se:

- Pelos transportes de operários, equipamentos e materiais, dentro e fora do canteiro de obras.
- Pela manutenção do canteiro permanentemente em condições de higiene, com dedetização e desratização.
- Pela sinalização de segurança e circulação
- Por qualquer acidente ocasionado em decorrência da obra, tanto ao pessoal a ela diretamente ligado, bem como a terceiros.

Providenciar todas as licenças e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, incluindo os pagamentos exigidos e observando as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública.

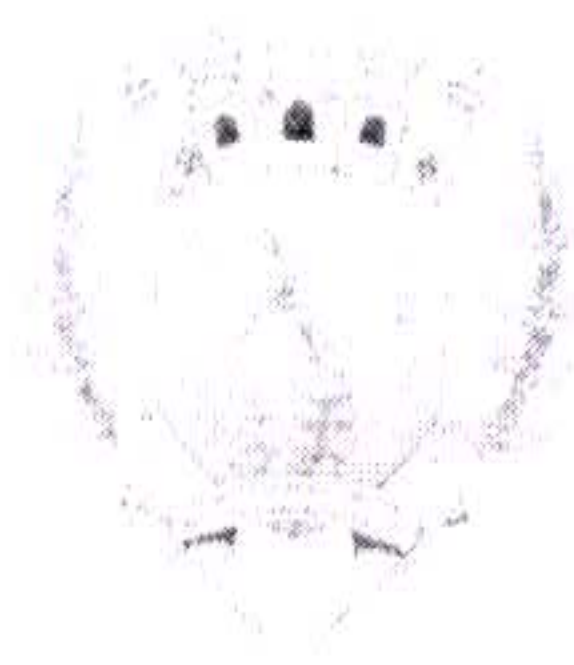
Efetuar todos os pagamentos de despesas relacionados aos serviços contratados, incluindo os pagamentos exigidos e observando as leis, impostos, taxas de água, esgoto, luz e força, telefone etc. e suas ocasionais multas.

Facilitar a ação da Fiscalização, facultando seu acesso a qualquer parte da obra para inspeção de serviços ou materiais, inclusive locais fora do canteiro como depósitos ou oficinas, onde estejam armazenados ou em fabricação materiais para emprego da obra.

Fazer minucioso exame de todos os elementos fornecidos pelo PROPRIETÁRIO para execução da obra, de modo que possa acusar discrepâncias, omissões ou erros que tenha observado, para que os mesmos sejam sanados a tempo.

A responsabilidade:

- Por qualquer acidente no trabalho de execução das obras e serviços contratados;
- Pela destruição ou danificação da obra/partes a manter até a definitiva aceitação da mesma pelo PROPRIETÁRIO, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

- Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública..

Obriga-se a demolir e a refazer os trabalhos condenados pela FISCALIZAÇÃO, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

As presentes especificações terão ascendência sobre qualquer dado divergente que venha existir nos desenhos. Nas plantas prevalecerão às cotas sobre as medidas tomadas em escala, bem como prevalecerão os desenhos de detalhes sobre os gerais.

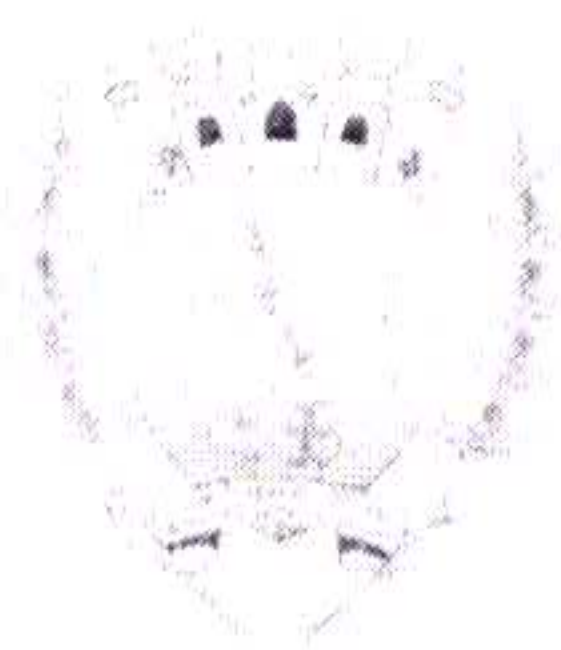
A FISCALIZAÇÃO poderá ordenar a suspensão da obra ou serviço, sem prejuízo de outras sanções a que esteja sujeita a EMPRETEIRA e sem que tenha direito a qualquer indenização, sempre que haja qualquer defeito essencial em execução de serviço ou material posto ou utilizado na obra.

Poderá também exigir, de imediato, a retirada da obra de qualquer elemento que apresente comportamento inconveniente ou demonstre incompetência para a função que venha exercendo, qualquer que seja o vínculo entre este elemento e a EMPRETEIRA.

Todas as ordens de serviços da FISCALIZAÇÃO à EMPRETEIRA serão escritas no livro de Registro de Obra, que a EMPRETEIRA deverá manter no escritório da obra. O livro será de páginas numeradas, em três vias, sendo duas destacáveis. A EMPRETEIRA deverá visar diariamente às ordens contida no livro e as respostas e comunicações, quando for o caso, deverão ser feitas por escrito à FISCALIZAÇÃO.

Em caso de dúvida quanto à interpretação do projeto executivo, obrigatoriamente deverão ser consultadas a FISCALIZAÇÃO.

Nenhuma alteração do projeto executivo poderá ser introduzida pela EMPRETEIRA sem a autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO no Livro de Registro da Obra. As possíveis alterações devem ser procedidas de justificativas e serão alvo de projeto de engenharia na construção de um AS-BUILT.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Toda e qualquer modificação ou alteração no Projeto Básico deverá ser amplamente justificada e acompanhada do Projeto Executivo de modificações e alteração, sem o que não obterá respaldo legal e aceitação das medições.

O emprego dos materiais de acordo com os presentes Especificações Técnico e as indicações do Projeto – respeitadas as marcas, tipos, modelos, cores, dimensões, etc. Independente da consulta feita por escrito e encaminhada à FISCALIZAÇÃO; obrigando-se a EMPRETEIRA a demonstrar a similaridade do material ou equipamento mediante a apresentação de laudos comprobatórios ou testes de ensaio, de intuitos e reconhecidos.

Farão parte integrante das presentes especificações as Normas Técnicas e Métodos Brasileiros aprovados ou recomendados pela ABNT, bem como as normas ou regulamentos das concessionárias.

Quando os detalhes de determinado material não estiverem especificados, a escolha caberá a PREFEITURA, sendo anotado no Livro de Registro da Obra.

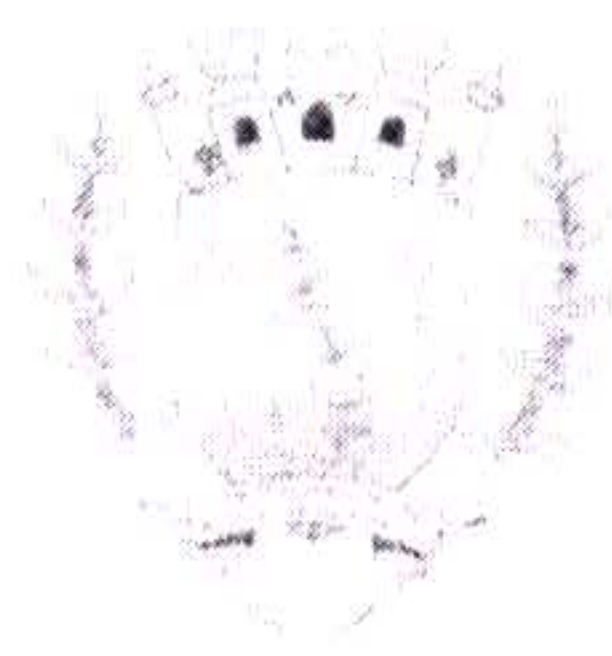
O início das obras se dará dentro do prazo estabelecido no contrato, a contar do primeiro dia após a ordem de serviço expedida pela PREFEITURA/RO.

O PROPRIETÁRIO, através da FISCALIZAÇÃO, poderá exigir da EMPRETEIRA a substituição de qualquer profissional do canteiro de obras, desde que verificada sua incompetência para execução das tarefas, ou comprovados hábitos de conduta nocivos à boa administração do canteiro.

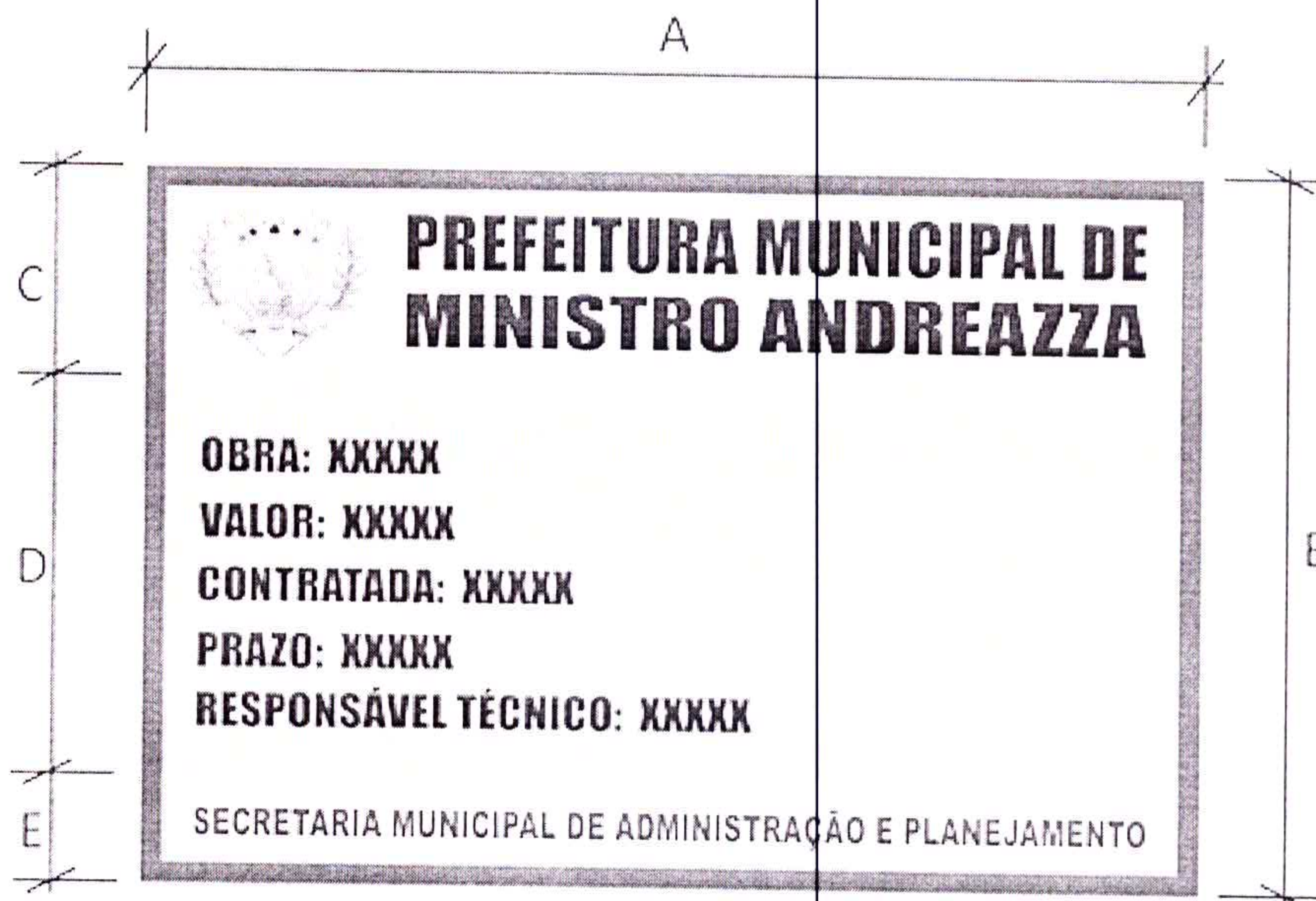
7. SERVIÇOS PRELIMINARES

4.1 Placa de Obra

Antes do início da obra a CONTRATADA deverá fornecer e instalar a placa em chapa, e será fornecido pela CONTRATANTE, permanecendo até o seu término. A placa deverá ser instalada em posição de destaque no canteiro de obras, devendo a sua localização ser previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO. A chapa deverá ser confeccionada em aço galvanizado e possuir área quadrada conforme planilha orçamentária. A contratada antes da confecção final, deve confirmar as informações da placa com a fiscalização.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92



Modelo de Placa Municipal

Fundo Branco/ Amarelo

Bordas Azul

Fontes Preto/Verde

Dimensões:

A - 2,00m / B - 1,50m / C - 0,40m / D - 0,90m / E – 0,20m

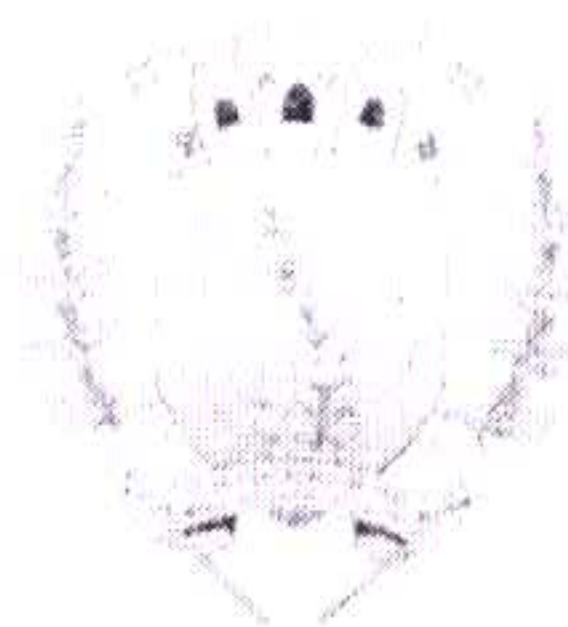
4.5 Administração e Controle

4.5.1 Engenheiro Civil de Obra Junior com Encargos Complementares

Todas as etapas dos serviços de execução das obras devem ser acompanhadas por um Engenheiro Civil de obras Junior. Este item está previsto com todos os encargos complementares. A função deste profissional deverá constar da ART respectiva e acompanhamentos regulares na obra.

4.5.2 Encarregado Geral

O Executante manterá em obra, além de todos os demais operários necessários, um Encarregado Geral que deve permanecer integralmente no canteiro de obras, durante o período de execução dos serviços e que deverá estar sempre presente para prestar quaisquer esclarecimentos necessários à Fiscalização.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

A obra não poderá ser executada se tal profissional não estiver presente no canteiro. Item previsto com todos os encargos complementares. O cumprimento da permanência de cada profissional no canteiro de obras será atestado pela Fiscalização da CONTRATANTE e comprovada por meio da folha de pagamento que a CONTRATADA apresenta para fim de medição, ficando a CONTRATADA passível das punições cabíveis e glosa de pagamentos caso não disponha integralmente do profissional na obra.

5.0 DEMOLIÇÕES E RETIRADAS:

5.1 Demolição do telhado existente.

Toda o telhamento existente deverão ser removidos, sendo proibido o seu aproveitamento em qualquer hipótese. Durante todo o serviço, deverão ser adotadas técnicas executivas que produzam o menor nível possível de ruído e poeira, com isolamento do local com lona plástica.

Todo entulho proveniente destes serviços deverá ser retirado para local adequado. A Empreiteira deverá respeitar, durante o transporte, a legislação Municipal, no que se refere à limpeza de vias públicas.

Todo e qualquer dano ocorrido em consequência das obras de reforma, em qualquer parte do prédio, deverá ser reparado pela Empresa contratada, sem ônus para a PrefeituraMunicipal.

Durante o ato de execução do serviço, a contratada deverá verificar todas as calhas e rufos com todo cuidado necessário para garantir o escoamento pluvial após a instalação do telhamento, sendo obrigatório informar à fiscalização quaisquer defeito ou entupimento constatado nos mesmos.

5.2 Instalação do Telhamento

O telhamento se fará de acordo com aqueles previstos em projeto e na planilha orçamentária, devendo ser a coberturas serão compostas de telhas trapezoidal com telhas de aluzinco, modelo TP 40 com espessura de 0,50mm, incluindo a fixação e impermeabilização das telhas em toda a área que será coberta atendendo às exigências da especificação do fabricante.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

5.3 Rufo/Pingadeira:

Os rufos serão em chapa galvanizada nº 26 com todos os acessórios necessários. Deverá ser utilizado silicone para uma perfeita vedação entre as peças instaladas.

Serão fixados somente em uma borda à alvenaria por meio de parafusos em buchas de náilon à estrutura da platibanda. O espaçamento entre os tacos ou buchas de fixação não deverá ser maior que 0,40 metros. Os rufos deverão ter rebordo na parte a ser fixada, para arremate com a argamassa de revestimento.

5.4 Limpeza de Calha

A empreiteira deverá realizar a limpeza das calhas a manter, garantindo a funcionalidade da mesma.

VERIFICAÇÃO FINAL

Será procedida cuidadosamente verificação, por parte da FISCALIZAÇÃO, das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações de água, esgoto, bombas elétricas, aparelhos sanitários, equipamentos diversos, ferragens, etc.

Na verificação final serão obedecidas as normas da ABNT a seguir relacionadas:

NBR 5675 – Recebimento de serviços e obras de engenharia e arquitetura.

Ministro Andreazza/RO, Junho de 2025.


Evanildo B. Queiroz

Engenheiro Civil
CREA 5345D/PB